



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## AUTÓGRAFO DE LEI N°. 62/22

Fls: Nº JJ  
Proc: Nº J970/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI N° 071/22**, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO RODRIGUES ALVES, QUE CRIA O PROGRAMA DE VOLTA AO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BARUERI.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Programa “de volta ao trabalho”, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

**Art. 2º** O programa “de volta ao trabalho” constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas à:

I – reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada;

II – intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;

III – à capacitação, à reciclagem e à requalificação profissional;

IV – ao desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela;

**§1º** - Nenhum idoso, no âmbito do programa “de volta ao trabalho”, será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão.

**§2º** - Para os fins desta lei, é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física e entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos.





# **Câmara Municipal de Barueri**

Parlamento 26 de março

**ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001**

culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

**Art. 3º** São objetivos do programa “de volta ao trabalho”:

I – disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado, capaz de subsidiar a operacionalização da reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

II – reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador:

III – promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social:

IV – promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado;

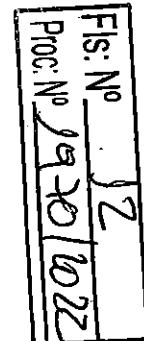
V – ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;

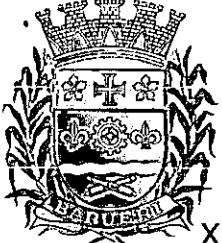
VI – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional:

VII – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII – promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vaga no mercado de trabalho:

IX – proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

X – incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos a serem cadastrados pelo município; e

XI – cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

**Art. 4º** Fica definido que este programa poderá integrar eventual banco de oportunidades do município, cujo objetivo é servir como base de dados da Prefeitura de Barueri, com as seguintes finalidades específicas:

I – cadastrar empresas e órgãos públicos ou privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do programa “de volta ao trabalho”;

II – divulgar, nas unidades administrativas da prefeitura de Barueri e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III – receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;

IV – cadastrar pessoas idosas interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;

V – promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI – divulgar cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos a idosos em Barueri;

VII – disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do programa “de volta ao trabalho”.

FIS: Nº 13  
Proc: Nº 19701602





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**§1º** As vagas não remuneradas cadastradas deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio órgão, antes de serem disponibilizadas ao público;

**§2º** Todas as oportunidades de trabalho cadastradas, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

FIS: No 14  
Proc. N° 10920/2022

**Art. 5º** Para a oferta dos serviços de que dispõe esta lei, o Executivo municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, visando a formação, a capacitação e o aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do presente programa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 06 de setembro de 2022.

Antônio Funan Filho

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes

Secretaria Legislativa

